

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 188/06**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **160.500.000 kg de Algodão em Pluma, safras 2005/2006 e 2006**, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos conforme segue:
- **56.128.000 KG para o Estado da Bahia**
  - **500.000 KG para o Distrito Federal**
  - **11.440.000 KG para o Estado de Goiás**
  - **5.209.000 KG para o Estado de Mato Grosso do Sul**
  - **1.134.000 KG para o Estado do Maranhão**
  - **3.050.000 KG para o Estado de Minas Gerais**
  - **689.000 KG para o Estado do Piauí**
  - **81.661.000 KG para o Estado de Mato Grosso**
  - **689.000 KG para o Estado de São Paulo**
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade, sendo permitida a venda na mesma Unidade da Federação- UF somente para uma Indústria de Fiação em plena atividade e desde que possa comprovar a venda de produto beneficiado (fio).

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **29/06/06**, às 9:00 horas, horário de Brasília - DF.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Os sócios do arrematante deverão estar, também, em situação regular perante o SIRCOI e o CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.

5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 2,9733 /kg (Anexo II).

6. **DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia de no mínimo o valor de referência.

7. **DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio de R\$0,55/Kg.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

8.1. Realizar a venda de produto emitindo a Nota Fiscal de Venda, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência (observados os ágios e deságios constantes no Anexo II) e o valor do prêmio equalizador de fechamento no leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/11/06.**

8.2. Comprovar o recebimento do pagamento pela venda do seu produto, apresentando o original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação constante da Nota Fiscal de Venda, sendo admitido nas operações que tenha ocorrido **antecipação de pagamento**, a apresentação do original do recibo de pagamento com firma reconhecida pelas partes envolvidas na operação com data de emissão à partir de **02/01/06** e correspondente no máximo até 50 % (cinquenta por cento) da quantidade arrematada e **o valor restante** apresentando o original do comprovante de depósito bancário, com data de emissão igual ou posterior a **data de realização do leilão.**

8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

8.3. Encaminhar para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto (Anexo III), Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, até o dia **13/07/06**. O original da declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Associação Estadual de Produtores de Algodão, filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou diretamente desta última. O arrematante não tem a obrigatoriedade em associar-se para obter a Declaração. Caso não consiga obtê-la deverá informar, tempestivamente, à Conab que jurisdiciona a UF

de plantio para adoção de medidas cabíveis. A não apresentação da declaração, no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de origem do produto** (Anexo III deste Aviso) até a data limite de **30/11/06**.
- 9.2. A Nota Fiscal de Venda poderá corresponder a mais de um DCO, desde que a comprovação dos DCO's envolvidos seja feita ao mesmo tempo. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:
  - 9.3.1. Original do comprovante de depósito na forma prevista no item 8.
  - 9.3.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador, com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), independente da modalidade de transporte.
  - 9.3.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário da origem da produção até o destino final.
  - 9.3.4. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lotes, emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso e o produto for destinado à Exportação.
  - 9.3.5. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão, quando for o caso.
  - 9.3.6. Nota Fiscal de Venda do Fio, emitida pela Indústria de Fiação quando esta estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, deste que com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2, observada a proporção de 380 gramas de fio para cada 1 kg de algodão em pluma adquirida.
  - 9.3.7. Cópia do conhecimento de Transporte, no caso de transportadora, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo, em nome do arrematante ou comprador, conforme o caso; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pelo próprio arrematante ou comprador, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
  - 9.3.8. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.

- 9.3.9. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou Bill of Lading, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.3.10. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.3.11. Cópia do DCO.
- 9.4. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O valor do Prêmio a ser pago quando a emissão da Nota Fiscal de Venda se der até **31.08.2006** será o definido no leilão. Para os meses de comprovação posteriores a agosto será calculado da seguinte forma,
- $$\text{Prêmio} = \{PR - (MCFC \times 0,85 \times TMC)\}$$
- Onde:  
PR = PREÇO MÍNIMO = R\$ 44.60/@  
MCFC = MÉDIA DA COTAÇÃO DE FECHAMENTO DO CONTRATO DE DEZEMBRO, NEGOCIADO NA BOLSA DE NOVA YORK NOS DIAS 25 A 31/08/2006  
0,85 = DESÁGIO MÉDIO ENTRE O PREÇO DE NOVA YORK E O PREÇO NA ORIGEM  
TMC = TAXA MÉDIA DE CÂMBIO DE VENDA – PTAX NOS DIAS 25 A 31/08/2006
- 10.2. Se o valor do prêmio obtido pela fórmula acima se situar abaixo ou igual ao valor máximo de **R\$ 0,55/kg**, definido no item 7, o mesmo sofrerá o deságio ocorrido no leilão.
- 10.3. Nas comprovações a partir do dia **01.09.2006**, a Conab divulgará, até o **31.08.2006**, por meio de Comunicado, o valor do prêmio a ser pago.
- 10.4. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.5. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso.
- 10.6. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e

conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.7. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

**11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

### **13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

### **14. DAS INFRAÇÕES**

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 188/06**

| <b>LOTE EM OFERTA</b> | <b>ESTADO / ORIGEM</b> | <b>QUANTIDADE<br/>DE ALGODÃO EM PLUMA<br/>(Kg)</b> |
|-----------------------|------------------------|--|
| <b>01</b>             | <b>BA</b>              | <b>56.128.000</b>                                  |
| <b>03</b>             | <b>GO</b>              | <b>11.440.000</b>                                  |
| <b>04</b>             | <b>MA</b>              | <b>1.134.000</b>                                   |
| <b>05</b>             | <b>MG</b>              | <b>3.050.000</b>                                   |
| <b>06</b>             | <b>MS</b>              | <b>5.209.000</b>                                   |
| <b>07</b>             | <b>MT</b>              | <b>81.661.000</b>                                  |
| <b>08</b>             | <b>SP</b>              | <b>689.000</b>                                     |
| <b>09</b>             | <b>PI</b>              | <b>689.000</b>                                     |
| <b>10</b>             | <b>DF</b>              | <b>500.000</b>                                     |
| <b>TOTAL</b>          |                        | <b>160.500.000</b>                                 |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
 EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 188/06  
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO DO VALOR DE  
 REFERÊNCIA**

**ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2005/2006 e 2006**

| GRADE                      | TIPO | FOLHA  |        |            |        |        |        |
|----------------------------|------|--------|--------|------------|--------|--------|--------|
|                            |      | 1 & 2  | 3      | 4          | 5      | 6      | 7      |
| GM - Good Middling         | 11   | 3,1386 | 3,1056 | 3,0725     | N      | n      | N      |
| SM - Strict Middling       | 21   | 3,1386 | 3,1056 | 3,0725     | N      | n      | N      |
| M - Middling               | 31   | 3,1056 | 3,0725 | 3,0394     | 3,0064 | n      | N      |
| SLM - Strict Low Middling  | 41   | 3,0394 | 3,0064 | 2,9733 (*) | 2,9402 | 2,9072 | N      |
| LM - Low Middling          | 51   | 2,9733 | 2,9402 | 2,9072     | 2,8741 | 2,8410 | 2,8080 |
| SGO - Strict Good Ordinary | 61   | 2,9072 | 2,8741 | 2,8410     | 2,8080 | 2,7749 | 2,7418 |

| MICRONAIRE  |            | RESISTÊNCIA        |            | COMPRIMENTO DA FIBRA |               |            |
|-------------|------------|--------------------|------------|----------------------|---------------|------------|
| -           | R\$/kg     | gf/tex             | R\$/kg     | Polegadas            | Cód Universal | R\$/kg     |
| 5.0/5.2     | (0,0551)   | 25.0/26.9          | (0,0496)   | 1.1/8" ou acima      | 36 ou acima   | 0,0331     |
| 3.5/4.9 (*) | 0,0000 (*) | 27.0/29.9 (*)      | 0,0000 (*) | 1.3/32" (*)          | 35 (*)        | 0,0000 (*) |
| 3.3/3.4     | (0,0220)   | 30.0/31.9 ou acima | 0,0496     | 1.1/16"              | 34            | (0,0661)   |

(\*) Valor de Referência Básico.

**Obs.: ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):**

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.  
 Preço mínimo (R\$/kg): 3,1056+0,0331-0,0220-0,0496= 3,0671.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2005/2006 e 2006  
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

| GRADE                      | TIPO      | FOLHA  |        |               |        |        |        |
|----------------------------|-----------|--------|--------|---------------|--------|--------|--------|
|                            |           | 1 & 2  | 3      | 4             | 5      | 6      | 7      |
| GM - Good Middling         | <b>12</b> | 3,1056 | 3,0725 | 3,0394        | n      | N      | N      |
| SM - Strict Middling       | <b>22</b> | 3,1056 | 3,0725 | 3,0394        | n      | N      | N      |
| M - Middling               | <b>32</b> | 3,0725 | 3,0394 | 3,0064        | n      | N      | N      |
| SLM - Strict Low Middling  | <b>42</b> | 3,0064 | 2,9733 | 2,9402<br>(*) | 2,9072 | 2,8741 | N      |
| LM - Low Middling          | <b>52</b> | 2,9402 | 2,9072 | 2,8741        | 2,8410 | 2,8080 | 2,7749 |
| SGO - Strict Good Ordinary | <b>62</b> | 2,8741 | 2,8410 | 2,8080        | 2,7749 | 2,7418 | 2,7087 |

| MICRONAIRE  |               | RESISTÊNCIA        |               | COMPRIMENTO DA FIBRA |               |            |
|-------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|---------------|------------|
| -           | R\$/kg        | gf/tex             | R\$/kg        | Polegadas            | Cód Universal | R\$/kg     |
| 5.0/5.2     | (0,0551)      | 25.0/26.9          | (0,0496)      | 1.1/8" ou acima      | 36 ou acima   | 0,0331     |
| 3.5/4.9 (*) | 0,0000<br>(*) | 27.0/29.9 (*)      | 0,0000<br>(*) | 1.3/32" (*)          | 35 (*)        | 0,0000 (*) |
| 3.3/3.4     | (0,0220)      | 30.0/31.9 ou acima | 0,0496        | 1.1/16"              | 34            | 0,0331     |

(\*) Valor de Referência Básico.

**Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):**

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO III**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 188/06  
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)**

Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas

Cep: 40.300-270 – Salvador/BA

Fone: (71)324-5700

Fax: (71)322-8014

[ba.sureq@Conab.gov.br](mailto:ba.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva

Cep: 74.670-400– Goiania/GO

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

[go.sureq@Conab.gov.br](mailto:go.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

[ma.sureq@Conab.gov.br](mailto:ma.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)**

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino

Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT

Fone: (65)616-3803

Fax: (65)624-5280

[mt.sureq@Conab.gov.br](mailto:mt.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)**

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro

Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS

Fone: (67)382.1502

Fax: (67)321-2940

[ms.sureq@Conab.gov.br](mailto:ms.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

[mg.sureq@Conab.gov.br](mailto:mg.sureq@Conab.gov.br)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

[pi.sureg@Conab.gov.br](mailto:pi.sureg@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)**

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP

Fone: (11)3649-4800

Fax (11)3645-3335

[sp.sureg@Conab.gov.br](mailto:sp.sureg@Conab.gov.br)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 188/06

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou  
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de  
algodão em pluma, pertence à minha produção, perfazendo um total de  
.....há de área plantada, correspondente a .....kg,  
localizado no município de .....- UF.....,  
fazenda....., que se encontra depositado no  
endereço .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos  
Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA )

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 188/06**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

| <b>NOME DOS PRODUTORES</b> | <b>CPF</b> | <b>ÁREA PLANT.(ha)</b> | <b>PRODUÇÃO (kg)</b> | <b>ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)</b> |
|----------------------------|------------|------------------------|----------------------|----------------------------------|
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |
|                            |            |                        |                      |                                  |

(\*) endereço completo da área de produção.

**Por ser verdade, firmo a presente declaração.**

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )

.....  
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA )